

LEI nº 915, de 18 de agosto de 2021.

Recebi em 31/08/2021  
Câmara Municipal de Olho  
d'Água das Flores  
Funcionário: [Assinatura]

*Institui no município de Olho d'Água das Flores o projeto sobre a Padronização das Placas Indicativas de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Olho d'Água das Flores, com afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

**Art. 2º.** As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Administração do Município de Olho d'Água das Flores;

II – Numeração;

III – Denominação do Bairro;

IV – Código de endereçamento postal – CEP;

V – Espaço para publicidade, informações de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 3º.** A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo Único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

**Art. 4º.** Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

**Art. 5º.** O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

**Art. 7º.** A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

**Parágrafo único.** Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações e meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

**Art. 8º.** A Administração Pública Municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

**Art. 9º.** São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

- I – Dar total cumprimento à presente lei;
- II – Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;
- III – Determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.

**Art. 10.** As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

- I – Advertência e multa;
- II – Multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1º. As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º. O valor da multa deverá ser arbitrado pelo Executivo ouvido o Poder Legislativo.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de agosto de 2021.

  
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito